



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

**RESOLUÇÃO N.º 01 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 18 DE MARÇO  
DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé - MG.*

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as orientações da equipe técnica da S.M.S.

**Art. 2º.** Ficam definidas como ações de prevenção e contingenciamento do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020:

I – Recomenda-se que as pessoas sintomáticas, os maiores de 60 (sessenta) anos, os doentes crônicos (cardiopatas, diabéticos, etc ) e os imunossuprimidos não frequentem locais públicos ou com aglomeração de pessoas, adotando postura de isolamento social;

II – Determina-se a suspensão, por tempo indeterminado, das aulas da Rede de Ensino Municipal, a partir de 18 de março de 2020;

III – Determina-se a suspensão, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública instituída pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020, das reuniões presenciais de todos os Conselhos Municipais;

IV – Recomenda-se a suspensão de visitas nos asilos e na Casa Lar e das atividades no Centro de Convivência para Idosos (CCI) – público mais vulnerável aos efeitos do Coronavírus;

V – Recomenda-se que seja buscado atendimento, preferencialmente, na Unidade Básica de Saúde mais próxima à residência do paciente, evitando-se aglomeração no Pronto Socorro do Hospital São Paulo;

VI – Recomenda-se a não realização de festividades, comemorações e confraternizações em casa de festas e estabelecimentos congêneres, evitando-se a aglomeração de pessoas;

VII – Determina-se a proibição de acesso do público a bibliotecas municipais, museus, teatros, assim como outros estabelecimentos que propiciem a aglomeração de pessoas.

§1º. As aulas das escolas da FUNDARTE estão suspensas pelo mesmo período disposto no inciso II.

**Art. 3º.** Determina-se a vedação de realização de quaisquer eventos sujeitos à aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

§1º A vedação de que trata este artigo abrange eventos realizados pela Administração Pública Municipal ou por ela autorizados, ficando revogados, de ofício, os alvarás concedidos com previsão de ocorrência de evento conforme disposto no *caput* para os próximos 30 (trinta) dias.

§2º Ficam suspensos, pelo mesmo período estabelecido no parágrafo primeiro, os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos cuja atividade fim seja incompatível com o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Determina-se, no que concerne ao Cemitério Municipal, quanto ao sepultamento dos corpos decorrentes dos óbitos ocorridos durante o período de enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública, que:

I- Os corpos aportados ao cemitério entre as 17 horas do dia anterior e as 09 horas do dia do sepultamento, deverão ser sepultados, impreterivelmente, até as 11 horas deste dia;

II - os corpos aportados ao cemitério após as 09 horas serão sepultados, impreterivelmente, até as 17 horas do mesmo dia;

**Art. 5º.** As instituições E. M. Ionyr Bastos Dias (B. Marambaia), E. M. Quitéria Shelb (B. Alterosa), E. M. José Miguel Muhaad (B. Barra), E. M. Valdivino Mendes (B. Gaspar), E. M. Stella Fidelis (B. Aeroporto), E. M. Ermyro Teixeira (Distrito do Vermelho) e E. M. Sylla De Ururahy (Pirapanema) funcionarão como postos de fornecimento de alimentação e outros insumos essenciais, em horários específicos determinados a critério da Secretária Municipal de Educação.

§1º. Os subsídios de que trata o *caput* deste artigo serão destinados exclusivamente às crianças devidamente matriculadas na Rede Municipal de Ensino no âmbito do programa de apoio pedagógico e cuidado atinente aos serviços de creche.

§2º. A alimentação e, se for o caso, os demais insumos postos à disposição deverão ser retirados pelos responsáveis legais das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, vedado qualquer consumo dos alimentos no âmbito das instituições, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 5º.** O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

**Art. 6º.** As medidas dispostas nesta resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de março de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19  
Prefeito Municipal de Muriaé